



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 1 de 34

Programação do Natal Encantado atrai centenas de famílias para a Praça no mês de dezembro



A programação do Natal Encantado 2024 da Estância Turística de Olímpia está animando a população e os visitantes, com diversas atrações gratuitas. As atividades tiveram início no dia 27 de novembro, com a Abertura Oficial e Chegada do Papai Noel, e se estendem ao longo deste mês de dezembro.

Na última semana, as apresentações movimentaram o Coreto da Praça Rui Barbosa, com o Projeto Oficina de Musicalização 'Sambalata', da ONG Humanizar, na quarta-feira (04), e da Arena Music, na quinta-feira (05). Na sexta-feira,

dia 06, o Papai Noel atendeu dezenas de crianças e famílias na Casinha.

A programação continua nesta semana, com o Concerto de Natal da ABECAO, na quarta-feira (11), o Grupo Nova Harmonia Vozes do Natal, no dia 12 (quinta-feira), e o Movimento Cultural Hip Hop de Olímpia, com flashback e black music, na sexta-feira, dia 13, além de presença do Papai Noel na Casinha, das 19h às 21 horas.

Na próxima semana, haverá apresentação do Godapinho, na quarta-feira, dia 18, encerramento da Estação da Música 'Wadão Marques', na quinta-feira, dia 19, e o cantor Gilson Brender, encerra a programação, na sexta-feira, dia 20, bem como o atendimento na Casinha do Papai Noel.

As apresentações ocorrem a partir das 19 horas, no Coreto, são gratuitas e abertas à população em geral. O público também pode apreciar a decoração natalina na Praça Central, na Avenida Aurora e em outras praças e nos distritos da cidade.





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 2 de 34

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Resoluções - Secretaria Municipal de Educação	18
Licitações e Contratos	29
Outros atos	29
Suspensão	32
Aviso de Contratação Direta	32
Outros Atos	32
Comunicados	32
Vigilância Sanitária	33
Comunicados	33
Poder Legislativo	33
Licitações e Contratos	33
Homologação / Adjudicação	33
Autorização de Contratação Direta	34
Suspensão	34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 3 de 34

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

DECRETO N.º 9.348, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos Integrantes da Guarda Civil Municipal de Olímpia e capacitação física, aplicáveis aos servidores do quadro da Guarda Civil Municipal em Estágio Probatório, para fins de confirmação no cargo e aquisição de estabilidade.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º Estas instruções estabelecem e orientam os procedimentos para o funcionamento do Sistema de Avaliação de Desempenho dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Olímpia em Estágio Probatório, conforme dispõe o artigo 28 § 1º da Lei Complementar n.º 213/18.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2.º A Avaliação de Desempenho dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Olímpia tem por objetivo:

- I – contribuir para a melhoria da gestão de pessoas na Guarda Civil Municipal e, em consequência, melhorar os serviços prestados à comunidade;
- II – proceder à avaliação do desempenho de papéis profissionais e permitir ação gerencial;
- III – fornecer “*feedback*” sobre o efeito da ação humana no trabalho;
- IV – propiciar avaliação dos integrantes da Corporação para promoção;
- V – fazer com que cada profissional saiba que será avaliado conforme Lei Complementar n.º 213/18; e
- VI – permitir promoção para o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal Classe 3ª.

Art. 3.º A avaliação de desempenho tem a propriedade de atribuir méritos profissionais aos Guardas Cíveis Municipais, servindo de ferramenta gerencial que avalia não somente os profissionais individualmente, mas também a Organização da Guarda Civil Municipal de Olímpia.

Art. 4.º A Avaliação de Desempenho deverá medir e registrar o passado, mas deverá mais do que isso, trazer subsídios para a excelência da gestão de pessoas na Instituição.

Art. 5.º É indispensável que haja o acompanhamento dos Guardas Cíveis Municipais por superiores hierárquicos que subsidiarão o Comandante na formulação dos conceitos para as promoções do pessoal da Guarda Civil Municipal.



PRAÇA RUI BARBOSA, 54 - CENTRO - CEP 15400-081 - OLÍMPIA/SP OLIMPIA.SP.GOV.BR (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 4 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

Art. 6.º A Avaliação de Desempenho deve, portanto, ser considerado todo o período de observação e ter por base, para a realização da avaliação, o desempenho da atuação profissional.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 7.º A avaliação especial de desempenho obrigatória, prevista no artigo 28, §1º da Lei Complementar nº 213, de 07 de novembro de 2018, à qual deve se submeter o titular do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal em estágio probatório, para fins de confirmação no cargo, aquisição de estabilidade e promoção ao cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, oportunidade em que será feita de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste Decreto, quanto à capacitação, aptidão e perfil profissional.

Art. 8.º Estágio probatório é o período de 3 (três) anos de efetivo exercício que se segue ao início no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, durante o qual o servidor ficará submetido à avaliação de desempenho.

§ 1.º No período de avaliação de desempenho, será exigido o cumprimento de todos os requisitos essenciais à aprovação no estágio probatório, cabendo à chefia imediata auxiliar a Comissão de Avaliação no Estágio Probatório - CAEP, constituída especificamente para essa finalidade, nos termos do art. 28, § 5º, da Lei Complementar nº 213, de 07 de novembro de 2018, no que forem solicitados.

§ 2.º Ao servidor que for confirmado para o cargo mediante aprovação no estágio probatório, fica assegurada a evolução funcional por enquadramento no cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, nos termos do artigo 28, §3º, da Lei Complementar nº 213, de 07 de novembro de 2018.

§ 3.º Para os efeitos deste artigo, na contagem do tempo de efetivo exercício será considerado, exclusivamente, os dias em que o servidor estiver afastado do cargo em virtude de:

- I – férias;
- II – casamento, até oito dias;
- III – luto, até dois dias, por falecimento de tios, padrasto, madrastra, cunhados, genros e noras;
- IV – luto, até oito dias, por falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e descendentes;
- V – faltas abonadas nos termos do artigo 134, da Lei complementar nº 1, de 22 de dezembro de 1993;
- VI – exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão;
- VII – curso de formação, nos termos do artigo 28, § 2º, Lei Complementar nº 213, de 07 de novembro de 2018;
- VIII – licença paternidade;
- IX – licença à funcionária gestante.

§ 4.º A contagem do período de 3 (três) anos de efetivo exercício ficará suspensa na hipótese de outros afastamentos não previstos no § 3º deste artigo, e que não estejam amparados por legislação específica.



PRAÇA RUI BARBOSA, 54 - CENTRO - CEP 15400-081 - OLÍMPIA/SP OLIMPIA.SP.GOV.BR (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 5 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

CAPÍTULO IV DA EXONERAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9.º Será exonerado do cargo, após a realização do devido processo disciplinar, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar nº 213, de 07 de novembro de 2018 combinado com o artigo 29, § 4º, da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 1993, o Guarda Civil Municipal em estágio probatório, que, neste período, incidir em qualquer das seguintes situações:

I – inassiduidade;

II – ineficiência;

III – indisciplina;

IV – insubordinação;

V – desídia;

VI – conduta moral ou profissional que se revele incompatível com

suas atribuições;

VII – por irregularidade administrativa gravíssima.

Art. 10. Também será exonerado do cargo o servidor que, durante o estágio probatório nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 213, de 07 de novembro de 2018:

I – a não obtenção do aproveitamento técnico-profissional considerados necessários para o exercício do cargo;

CAPÍTULO V DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Art. 11. A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana priorizará a investigação social de forma articulada por meio da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei Complementar nº 213, de 07 de novembro de 2018.

Art. 12. O Guarda Civil Municipal deverá ser submetido a investigação social que se inicia a partir da posse e se estenderá até o final do período de estágio probatório.

§ 1.º Na investigação social, será observado o comportamento ético e social na vida particular e funcional.

§ 2.º Nos termos do § 1º deste artigo, a qualquer tempo, uma vez verificada conduta incompatível ou que não dignifique o perfil profissional do cargo de Guarda Civil Municipal, será instaurado o processo de exoneração no estágio probatório.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 13. Será atuado prontuário de acompanhamento para fins de avaliação no estágio probatório, assim que o Guarda Civil Municipal for nomeado, oportunidade em que serão juntadas as cópias da documentação que foram apresentadas para posse e também as que forem sendo produzidas relativa a cada Guarda Civil Municipal individualmente com arquivo na Corregedoria GCMO.



PRAÇA RUI BARBOSA, 54 - CENTRO - CEP 15400-081 - OLÍMPIA/SP OLIMPIA.SP.GOV.BR (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 6 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

§ 1.º O processo a que se refere o "caput" deste artigo servirá para fins de acompanhamento de sua vida funcional durante o período de prova até a confirmação no cargo.

§ 2.º Toda e qualquer informação de conhecimento da chefia imediata ou mediata sobre a vida funcional ou particular e que, de alguma forma, esteja relacionada à avaliação do servidor em estágio probatório, deverá ser imediatamente incluída no prontuário.

Art. 14. Na hipótese de falta gravíssima ou conduta que se mostre incompatível com o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, a chefia imediata do servidor deverá elaborar documento a respeito, anexar ao processo a que se refere o artigo 13 deste decreto e enviar os autos para conhecimento da CAEP, sem prejuízo das informações a serem prestadas à Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

§ 1.º Cabe à CAEP complementar as informações ou encaminhar o processo ao Titular da Pasta, solicitando instauração de processo de exoneração em estágio probatório, que será efetuado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal com apoio da Corregedoria, de modo a garantir a ampla defesa e o contraditório.

§ 2.º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá informar de imediato ao Presidente da CAEP sobre a instauração de processo de exoneração no estágio probatório.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - CAEP

Art. 15. A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP terá formação interdisciplinar composta pelo Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal, do Coordenador Operacional, do Corregedor da GCMO e pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, que a presidirá.

§ 1.º A atuação dos membros da CAEP dar-se-á com ou sem prejuízo das atribuições dos cargos de que são titulares, a critério do Secretário de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.

§ 2.º O quórum mínimo de instalação e deliberação da CAEP é de 3 (três) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - CAEP

Art. 16. Compete à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório:

- I – fiscalizar o processo de avaliação no estágio probatório;
- II – proceder à apuração do resultado da avaliação, cadastrar e manter atualizadas todas as informações pertinentes ao processo de avaliação do estágio probatório;
- III – realizar as diligências necessárias para o esclarecimento de fatos relacionados ao acompanhamento e fiscalização do processo de avaliação do servidor, inclusive a requisição de documentos, oitiva do servidor, chefias imediata, mediata e de terceiros;



PRAÇA RUI BARBOSA, 54 - CENTRO - CEP 15400-081 - OLÍMPIA/SP OLIMPIA.SP.GOV.BR (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 7 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

IV – proceder à avaliação e, após, emitir relatório com parecer conclusivo sobre a aprovação ou reprovação do servidor avaliado, submetendo ao Secretário de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana;

V – opinar sobre os casos omissos, após consulta ao Comandante da Guarda Civil Municipal, submetendo suas conclusões ao Secretário Municipal de Segurança Trânsito e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Cabe ao Comandante da Guarda Civil Municipal promover diretrizes de gestão administrativa e operacional, a fim de dar suporte à atuação da CAEP.

CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

Art. 17. Compete ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana:

I – a declaração de confirmação do servidor no cargo e aquisição de estabilidade;

II – determinar a instauração do processo de exoneração no estágio probatório.

CAPÍTULO X DA COMPETÊNCIA DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Art. 18. Compete ao Setor de Recursos Humanos:

I – orientar e informar os servidores nomeados para o correto exercício das funções inerentes ao cargo público que ocupem durante o período do estágio probatório;

II – providenciar para Comissão de Avaliação de Estágio Probatório a data de início do exercício no cargo para o qual foi nomeado, e emitir a relação dos Guardas Cíveis Municipais que estarão em condições de serem avaliados por não terem seus registros e situações que permitam a suspensão do estágio conforme estabelecido em legislação municipal vigente; com 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo em que deverá findar o Estágio Probatório dos Guardas Cíveis Municipais;

III – adotar os procedimentos necessários para que o Titular da Pasta possa dar publicidade à confirmação do servidor no cargo ou sua exoneração.

CAPÍTULO XI DA COMPETÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA

Art. 19. Compete à chefia imediata:

I – acompanhar o desempenho e propiciar as condições de aperfeiçoamento ao servidor em estágio probatório, a fim de auxiliá-lo no seu aprimoramento profissional;

II – orientar os encarregados de equipes e demais auxiliares para acompanhar durante o serviço as atividades desenvolvidas pelo servidor em estágio probatório, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da função pública, requerendo os relatórios específicos conforme o caso;

III – atender de pronto os pedidos, diligências, requerimentos e demais solicitações para a avaliação do servidor no estágio probatório feitas pela CAEP ou Corregedoria da Guarda Civil Municipal.



PRAÇA RUI BARBOSA, 54 - CENTRO - CEP 15400-081 - OLÍMPIA/SP OLIMPIA.SP.GOV.BR (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 8 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 20. Durante o período de estágio probatório, o Guarda Civil Municipal será avaliado quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – eficiência;
- II – assiduidade e pontualidade;
- III – disciplina;
- IV – zelo e conservação do bem público;
- V – apresentação pessoal;
- VI – respeito aos Direitos Humanos;
- VII – aptidão física;
- VIII – comunicação oral e escrita;
- IX – capacidade de raciocínio e decisão;
- X – discricção.

§ 1.º Os requisitos de que trata este artigo serão desdobrados nos seguintes itens de descrição do desempenho ou comportamento, para efeito de avaliação:

- I – eficiência:
 - a) qualidade no trabalho;
 - b) capacidade de produtividade;
 - c) comprometimento com o serviço.
- II – assiduidade e pontualidade, abrangendo os itens de descrição, frequência e cumprimento do horário;
- III – disciplina:
 - a) respeito às regras, normas, instruções e legislações vigentes;
 - b) respeito à hierarquia funcional;
 - c) respeito no trato profissional com os pares e superiores.
- IV – zelo e conservação do bem público:
 - a) uso dos bens de forma responsável e adequada;
 - b) empenho na economia e conservação do equipamento de trabalho.
- V – apresentação pessoal:
 - a) esmero com o uniforme;
 - b) cuidados com o asseio e higiene pessoal.
- VI – respeito aos Direitos Humanos, tomando por base os Tratados Internacionais em que a República Federativa do Brasil ratificou:
 - a) respeito à diversidade de origem, raça, sexo, cor, idade, minorias e quaisquer outras formas de discriminação.
- VII – aptidão física, nos termos da tabela do anexo III, havendo distinção entre homens e mulheres quanto a execução dos exercícios. A tabela de testes demonstra os índices mínimos de acordo com a idade do Guarda Civil Municipal para que seja considerado APTO. Ao ser considerado APTO em um teste, contabiliza-se o valor de 2,5 pontos e, como existem quatro testes distintos, a pontuação máxima que poderá ser atingida é de 10 (dez) pontos. Seguem os testes:
 - a) Teste de flexão de braços (2,5 pontos);
 - b) Teste de resistência abdominal (2,5 pontos);
 - c) Teste de corrida de 50 metros (2,5 pontos);
 - d) Teste de corrida de 12 minutos (2,5 pontos).
- VIII – comunicação oral e escrita:
 - a) comunicação objetiva, clara e condizente com o cargo de Guarda Civil Municipal na utilização do rádio comunicador;



PRAÇA RUI BARBOSA, 54 - CENTRO - CEP 15400-081 - OLÍMPIA/SP OLIMPIA.SP.GOV.BR (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 9 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b) demonstrar conhecimento e domínio da Língua Portuguesa no preenchimento de boletins de ocorrências, relatório de viatura e documentos oficiais em geral;

c) demonstrar caligrafia adequada e legível no preenchimento dos documentos citados na alínea "b".

IX – capacidade de raciocínio e decisão:

a) apresentar discernimento condizente para o desenvolvimento da função de Guarda Civil Municipal, demonstrando tranquilidade e desenvoltura em ocorrências e tomada de decisões objetivas;

b) demonstrar controle emocional em situações de conflito.

X – discricção:

a) apresentar discricção durante o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, não divulgando informações de caráter sigiloso ou atos relevantes para a solução de ocorrências.

Art. 21. Se o guarda não for considerado apto, com fundamento nos princípios formulados no artigo 20, a comissão, bem como o Comandante da Guarda Civil Municipal, deverá solicitar ao Prefeito a exoneração do servidor, juntando a avaliação realizada, e notificar o guarda, dando-lhe cópia do ofício para que este, caso queira, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, inclusive, solicitar a produção de provas nos 10 (dez) dias subsequentes.

Parágrafo único. As decisões da Comissão de Avaliação serão tomadas por maioria simples, a exceção das deliberações que optem pela exoneração, nas quais há obrigatoriamente o requisito de deliberação unânime.

CAPÍTULO XIII DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 22. Na operacionalização das avaliações dos servidores em estágio probatório a que se refere o artigo 20 deste decreto, deverão ser utilizados os seguintes formulários:

I – Formulário de Avaliação Funcional no Estágio Probatório constante do Anexo I deste decreto;

II – Formulário de Avaliação de Fatores Impeditivos ao Exercício do Cargo constante do Anexo II deste decreto.

CAPÍTULO XIV DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO FINAL

Art. 23. O resultado da pontuação da avaliação será no máximo de 100 (cem) pontos.

§ 1.º Será considerado aprovado o servidor que alcançar a pontuação final mínima de 50 (cinquenta) pontos e parecer favorável da CAEP na avaliação final.

§ 2.º Alcançando pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos, o servidor será considerado reprovado.

§ 3.º Ocorrendo a situação prevista no § 2º deste artigo, a CAEP deve de imediato adotar as providências para início do processo de exoneração do servidor no interesse do serviço público, sendo que a confirmação no cargo só se dará após a decisão do processo.



PRAÇA RUI BARBOSA, 54 - CENTRO - CEP 15400-081 - OLÍMPIA/SP OLIMPIA.SP.GOV.BR (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 10 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

Art. 24. A pontuação de cada inciso do artigo 20, deste decreto, é de 10 (dez) pontos, totalizando assim, 100 (cem) pontos.

Art. 25. A CAEP deverá realizar a avaliação considerando os instrumentos de avaliação e toda a documentação sobre a vida funcional do servidor constante da Pasta Individual dos arquivos da Corregedoria GCMO.

§ 1.º Ao final do procedimento, deverá concluir pela aprovação ou reprovação do profissional da Guarda Civil Municipal, visando a sua confirmação no cargo e evolução na carreira.

§ 2.º Na hipótese de reprovação, a CAEP formulará representação.

Art. 26. Encerrada a avaliação, os processos de acompanhamento e avaliação dos servidores aprovados no estágio probatório serão encaminhados ao titular da Pasta para confirmação no cargo.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Ocorrendo aplicação de penalidade em desfavor de servidor durante o estágio probatório, o Corregedor GCMO deverá anexar cópias do procedimento ao processo de acompanhamento e avaliação e encaminhar os autos para análise e providências da CAEP.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente



PRAÇA RUI BARBOSA, 54 - CENTRO - CEP 15400-081 - OLÍMPIA/SP OLÍMPIA.SP.GOV.BR (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 11 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

Anexo I a que se refere o § 1º do artigo 25 do Decreto Formulário de Avaliação no Estágio Probatório

Formulário de Avaliação Funcional no Estágio Probatório	
Data _____	Período: _____/_____/_____ a _____/_____/_____
Nome: _____	Matrícula: _____
Cargo: _____	Nome de Guerra: _____
Comissão: _____	

Requisitos	Itens de descrição do Desempenho ou Comportamento (O avaliador para cada requisito deverá registrar apenas a pontuação de um dos itens)	Pontuação	Pontos atribuídos no requisito
I – Eficiência	Apresenta trabalho e produtividade de ótima qualidade, é sempre cogitado para atividades urgentes, complexas ou de elevada importância e está no comportamento bom.	10	Pontuação final requisito I:
	Apresenta trabalho e produtividade de qualidade boa, às vezes cogitado para atividades urgentes, complexas ou de elevada importância.	7,5	
	A qualidade do trabalho e da produtividade oscila, sendo ora razoável, ora insatisfatórias e dificilmente é cogitado para atividades urgentes, complexas ou de elevada importância.	5	
	Apresenta trabalho e produtividade de péssima qualidade, nunca é cogitado para atividades urgentes, complexas ou de elevada importância.	2,5	
II – Assiduidade e pontualidade	No período avaliado, foi assíduo, pontual, cumpre o horário e a carga horária estabelecida, permanecendo toda jornada no posto de serviço.	10	Pontuação final requisito II:
	Cumprir o horário e a carga horária estabelecida com razoável pontualidade, se esforça em permanecer no posto de serviço.	7,5	
	Apresenta dificuldades no cumprimento de horários e da carga horária estabelecida, vez ou outra se afasta do posto de serviço.	5	
	Não cumpre o horário e a carga horária estabelecida, quase sempre se afasta do posto de serviço.	2,5	
III – Disciplina	Não sofreu sanções disciplinares, cumpre as regras estabelecidas, mantém ótimo relacionamento com superiores e colegas e se engaja harmoniosamente na equipe de trabalho e está no comportamento bom.	10	Pontuação final requisito III:
	Não registra punições em seu prontuário, às vezes cumpre as regras estabelecidas, tem dificuldade em manter bom relacionamento com superiores e colegas e se esforça em engajar harmoniosamente na equipe de trabalho.	7,5	
	Registra punições e se relaciona bem com superiores e colegas, e se engaja na equipe de trabalho.	5	
	Registra punições em seu prontuário, não cumpre as regras estabelecidas, não mantém bom relacionamento com superiores e colegas, não se engaja na equipe de trabalho.	2,5	



PRAÇA RUI BARBOSA, 54 - CENTRO - CEP 15400-081 - OLÍMPIA/SP OLIMPIA.SP.GOV.BR (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 12 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

IV – Zelo e conservação do bem público	É extremamente cuidadoso com os equipamentos e instalações, usando os bens sempre de forma adequada e responsável, e não precisa ser cobrado em relação ao emprego e uso dos materiais que lhe são confiados.	10	Pontuação final requisito IV:
	Procura ser cuidadoso com equipamentos e instalações, às vezes usa os bens de forma adequada e responsável, vez ou outra é cobrado em relação ao emprego e uso dos materiais que lhe são confiados.	7,5	
	Demonstra certo descuido com equipamentos e instalações, oscila entre o uso adequado e inadequado dos bens, quase sempre é cobrado em relação ao emprego e uso dos materiais que são confiados.	5	
	É descuidado com equipamentos e instalações, usa os bens de forma inadequada, é constantemente cobrado em relação ao emprego e uso dos materiais que lhe são confiados.	2,5	
V – Apresentação pessoal	Mantém aparência condizente à cultura da GCM, demonstra excelente asseio pessoal, faz uso adequado do uniforme e se comporta de maneira responsável em reuniões e eventos.	10	Pontuação final requisito V:
	Mantém aparência regular face à cultura da GCM, demonstra razoável asseio pessoal, o uso do uniforme é satisfatório, e se esforça em se comportar de maneira responsável em reuniões e eventos.	7,5	
	Oscila entre uma aparência regular e péssima em face da cultura da GCM, vez ou outra demonstra razoável asseio pessoal, o uso do uniforme oscila entre satisfatório e insatisfatório, e vez ou outra se esforça para se comportar de maneira responsável em reuniões e eventos.	5	
	Não mantém boa aparência, rechaçando a cultura da GCM, não demonstra ter asseio pessoal, o uso do uniforme é insatisfatório, se comporta de maneira irresponsável em reuniões e eventos.	2,5	
VI – Respeito aos Direitos Humanos	Respeita totalmente todo e qualquer tipo de diversidade e minoria, seu comportamento no trato com o público é considerado excelente condizente com a imagem da corporação.	10	Pontuação final requisito VI:
	Respeita totalmente todo e qualquer tipo de diversidade e minoria, seu comportamento no trato com o público oscila entre razoável e bom.	7,5	
	Demonstrou em certas situações ter preconceito com alguma diversidade ou minoria, seu comportamento no trato com o público oscila entre péssimo e razoável.	5	
	Não preza pelo respeito por nenhuma diversidade cultural, religiosa, étnica, ou qualquer tipo de diversidade, seu comportamento no trato com o público é considerado péssimo e descondizente com a imagem da corporação.	2,5	
VII – Aptidão física	Atingiu o índice mínimo nos 4 (quatro) exercícios, apresentando um condicionamento físico considerado excelente.	10	Pontuação final requisito VII:
	Atingiu o índice mínimo em 3 (três) exercícios, apresentando um condicionamento físico considerado bom.	7,5	
	Atingiu o índice mínimo em 2 (dois) exercícios, apresentando um condicionamento físico considerado razoável.	5	
	Atingiu o índice mínimo em apenas 1 (um) ou nenhum exercício, apresentando um condicionamento físico considerado péssimo.	2,5	



PRAÇA RUI BARBOSA, 54 - CENTRO - CEP 15400-081 - OLÍMPIA/SP OLIMPIA.SP.GOV.BR (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 13 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

VIII - Comunicação oral e escrita	Possui excelente caligrafia no preenchimento de documentos e excelente domínio da norma culta da Língua Portuguesa e se comunica de forma clara e objetiva via Rádio.	10	Pontuação final requisito VIII:
	Apresenta boa caligrafia no preenchimento de documentos, tem bom domínio das normas da Língua Portuguesa, e possui uma boa comunicação via Rádio.	7,5	
	Apresenta caligrafia razoável, domina razoavelmente as normas da Língua Portuguesa, e sua comunicação via Rádio oscila entre péssimo e razoável.	5	
	Apresenta péssima caligrafia no preenchimento de documentos, não domina as normas da Língua Portuguesa e não se comunica com clareza nas mensagens passadas via Rádio	2,5	
IX - Capacidade de raciocínio e decisão	Possui excelente tomada de decisão, seu raciocínio no desenrolar de ocorrências e atendimentos são sempre regimentados pelos padrões estabelecidos pela corporação.	10	Pontuação final requisito IX:
	Quase sempre suas decisões são assertivas, e quase sempre se baseiam nos padrões estabelecidos pela corporação	7,5	
	Não possui regularidade em suas decisões no desenrolar de ocorrências e atendimentos, não procura com frequência alinhar o seu raciocínio com os padrões estabelecidos pela corporação.	5	
	Frequentemente toma péssimas decisões, sem usar o senso crítico, normas e padrões estabelecidas pela corporação.	2,5	
X - Discrição	Mantém total discrição na execução de sua função de Guarda Civil Municipal, sempre mantendo seguras as informações recebidas por ele.	10	Pontuação final requisito X:
	Procura manter discrição com informações consideradas relevantes e pertinentes na resolução de ocorrências, e raramente deixa que tais informações chegam até terceiros sem a devida autorização.	7,5	
	Apresenta dificuldades em manter sigilo das informações consideradas sigilosas ou reservadas aos membros da corporação, ocasionalmente já repassou dados de ocorrências para terceiros ou para imprensa sem autorização.	5	
	Frequentemente divulga informações consideradas sigilosas ou reservadas aos membros da corporação, repassa informações e dados de ocorrências sem autorização para imprensa ou portais de notícias.	2,5	
PONTUAÇÃO TOTAL			

ASSINATURAS LEGÍVEIS/AVALIADORES	CIÊNCIA DO AVALIADO
 	Nome: _____ Data: _____ Assinatura: _____



PRAÇA RUI BARBOSA, 54 - CENTRO - CEP 15400-081 - OLÍMPIA/SP OLIMPIA.SP.GOV.BR (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 17 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

Anexo III a que se refere o inciso VII do § 1º, do artigo 20 do Decreto
Tabela de Exercícios

HOMENS												
TESTES				APROVAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA								
Flexão de braço	Abdominal	50 metros	12 minutos	18 a 20 anos	21 a 23 anos	24 a 26 anos	27 a 29 anos	30 a 32 anos	33 a 35 anos	36 a 39 anos	40 a 45 anos	46 anos ou mais
08	12	9"75	1450									<u>APTO</u>
10	14	9"50	1550								<u>APTO</u>	
12	16	9"25	1650							<u>APTO</u>		
14	18	9"00	1750						<u>APTO</u>			
16	20	8"75	1850					<u>APTO</u>				
18	22	8"50	1950				<u>APTO</u>					
20	24	8"25	2000			<u>APTO</u>						
22	26	8"00	2050		<u>APTO</u>							
24	28	7"75	2100	<u>APTO</u>								

MULHERES												
TESTES				APROVAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA								
Flexão de braço	Abdominal	50 metros	12 minutos	18 a 20 anos	21 a 23 anos	24 a 26 anos	27 a 29 anos	30 a 32 anos	33 a 35 anos	36 a 39 anos	40 a 45 anos	46 anos ou mais
04	08	10"25	1250									<u>APTO</u>
06	10	10"00	1350								<u>APTO</u>	
08	12	9"75	1450							<u>APTO</u>		
10	14	9"50	1550						<u>APTO</u>			
12	16	9"25	1650					<u>APTO</u>				
14	18	9"00	1750				<u>APTO</u>					
16	20	8"75	1850			<u>APTO</u>						
18	22	8"50	1950		<u>APTO</u>							
20	24	8"25	2000	<u>APTO</u>								



PRAÇA RUI BARBOSA, 54 - CENTRO - CEP 15400-081 - OLÍMPIA/SP OLÍMPIA.SP.GOV.BR (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 18 de 34

Resoluções - Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução SME nº 20, de 10 de dezembro de 2024

Dispõe sobre Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa na Rede Municipal de Ensino

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- que a alfabetização plena e a formação de leitores são objetivos precípuos da educação básica;
- que cabe à escola garantir a todos os alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares;
- que a recuperação constitui parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmos de aprendizagem de cada aluno; e
- a necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de recuperação significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola,

Resolve:

Artigo 1º As Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino poderão organizar Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, que constitui mecanismo colocado à disposição da escola e dos professores, para garantir a superação de dificuldades específicas de alfabetização em Língua Portuguesa encontradas pelo aluno durante o seu percurso escolar, destinando-se a alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Artigo 2º Nas escolas de Período Parcial, os alunos, público-alvo do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, deverão ser atendidos no contraturno.

Artigo 3º Os alunos matriculados em Período Integral, deverão contar com atendimento de reforço e recuperação, garantindo a superação de suas dificuldades específicas de alfabetização, durante as aulas de Jogos de Alfabetização, Jogos Educativos, Tarefa com Orientação, e de Educação Digital, conforme Matriz Curricular do Período Complementar.

§ 1º Durante as aulas de que trata o caput deste artigo, as classes que totalizarem, no mínimo 15 alunos, poderão contar com um professor assistente de alfabetização, para que em parceria com o professor regente da Base Nacional Comum e do Período Complementar possam elaborar e desenvolver o Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa conforme orienta esta Resolução.

§ 2º Durante as aulas de que trata o caput deste artigo, os agrupamentos deverão ser organizados de forma que o professor regente do Período Complementar e o professor assistente de alfabetização atendam aos alunos em suas dificuldades específicas de alfabetização, sendo que o professor assistente de alfabetização deverá atender aqueles com maiores dificuldades.

Artigo 4º O Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa decorrerá da avaliação diagnóstica do desempenho do aluno, constituindo intervenções imediatas, dirigidas às dificuldades específicas de alfabetização, assim que estas forem constatadas.



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 19 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 5º O Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa será elaborado mediante proposta da Unidade Escolar e decisão do Conselho de Classe/Ciclo, a partir da análise de informações registradas em atas do Conselho de Classe/Ciclo e sondagens diagnósticas final do ano anterior ao Projeto e inicial do ano do Projeto.

§ 1º O Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa não eximirá o professor da Base Nacional Comum, titular da classe, da responsabilidade de realizar a recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica, desde o início do ano letivo.

§ 2º Ao final do ano letivo, espera-se que todos os alunos, público-alvo do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, estejam na hipótese de escrita Alfabética e apresentem-se ao menos como Leitor Iniciante.

Artigo 6º O Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa deverá conter no mínimo:

- I – nome dos alunos e suas respectivas dificuldades;
- II – critérios de agrupamento de alunos;
- III – justificativa, objetivos, atividades e avaliação;
- IV – nome do professor indicado para o Projeto;
- V – identificação do espaço físico destinado ao Projeto; e
- VI – assinaturas da Equipe Gestora e dos professores envolvidos no Projeto.

§ 1º Os Projetos a serem realizados nas escolas de Período Parcial, poderão ter agrupamento com alunos de turmas diferentes.

§ 2º O inciso V, deste artigo, não se aplica aos Projetos que serão realizados nas classes de Período Complementar, pois o mesmo deverá ser desenvolvido, obrigatoriamente, na sala de aula em que o aluno está matriculado.

Artigo 7º O Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa deverá conter os seguintes anexos:

- I – cópia da sondagem diagnóstica de cada aluno inscrito no Projeto, planejada e aplicada pelo professor regente da Base Nacional Comum;
- II – cópia da ata de reunião com pais dos alunos diagnosticados como público-alvo do Projeto; e
- III – cópia de documento individual que comprove adesão e compromisso dos pais com a frequência do seu filho no Projeto.

§ 1º Para os alunos do 2º ao 5º ano, a sondagem a que se refere o inciso I deste artigo, poderá ser final do ano anterior ao Projeto ou inicial do ano do Projeto.

§ 2º Para os alunos de 1º ano, a sondagem a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser realizada no 2º bimestre.

§ 3º O inciso III, deste artigo, não se aplica aos Projetos que serão realizados nas classes de Período Complementar.

Artigo 8º O agrupamento de alunos para o Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, realizados nas escolas de período parcial será constituído, no mínimo, por 08 (oito) alunos, e no máximo, 10 (dez) alunos.



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 20 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 9º A carga horária semanal para cada turma do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, nas escolas de período parcial, será de 06 aulas semanais em atividades com alunos.

§ 1º Aplicar-se-á o anexo IV, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999.

§ 2º Quando houver aumento de HTPC, ao se aplicar o anexo IV, esta deverá ser utilizada para questões referentes ao Projeto.

Artigo 10. A carga horária semanal do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa nas escolas de Período Integral, será a mesma das aulas mencionadas no Artigo 2º desta Resolução e deverá ser na sua totalidade, em atividades com alunos.

§ 1º Ao professor assistente de alfabetização, aplicar-se-á o anexo IV, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999.

§ 2º Quando houver aumento de HTPC, ao se aplicar o anexo IV, esta deverá ser utilizada para questões referentes ao Projeto.

Artigo 11. Quando o docente responsável pelo Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa não for o mesmo da classe regular, a responsabilidade pela aprendizagem do aluno deverá ser compartilhada por todos os professores envolvidos, assegurando-se, nas HTPC e nos Conselhos de Classe/Ciclo, a troca de informações e o entrosamento entre eles.

Artigo 12. Compete aos educadores responsáveis pela implementação do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa:

I – à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:

- a) identificar em parceria com o professor regente da Base Nacional Comum, os alunos que necessitam do Projeto;
- b) orientar e acompanhar a elaboração do respectivo Projeto, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Educação para homologação;
- c) conscientizar professores e alunos sobre a relevância do reforço e recuperação das aprendizagens, mobilizando toda a comunidade escolar para a efetividade do Projeto;
- d) convocar os responsáveis legais dos alunos público-alvo, para a divulgação do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, de forma a conscientizá-los sobre a relevância do mesmo;
- e) informar aos responsáveis legais as dificuldades apresentadas pelo aluno, a necessidade de recuperação, os critérios de acompanhamento e a forma de realização;
- f) disponibilizar ambiente pedagógico e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento do Projeto;
- g) coordenar, implementar, monitorar e avaliar os Projetos propostos;
- h) registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos durante, e, ao final do processo, com indicação dos progressos evidenciados e das dificuldades que ainda persistem;
- i) elaborar relatório de avaliação ao final do Projeto, evidenciando o resultado;
- j) convocar os responsáveis legais de alunos com frequência inadequada no Projeto, solicitando declaração de próprio punho quando manifestada intenção de desistência do mesmo;



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 21 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

k) informar a Secretaria Municipal de Educação através de ofício, com anexo de cópia das sondagens diagnósticas, quando houver exclusão, inclusão e/ou substituição de alunos no Projeto; e

l) registrar em livro próprio, com ciência do professor responsável pelo Projeto, inadequações ou irregularidades observadas que prejudiquem o desenvolvimento do Projeto.

§ 1º A alínea “j” não se aplica à Equipe Gestora das Unidades Escolares de Período Integral.

§ 2º O relatório a que se refere a alínea “i”, do inciso I, deste artigo, deverá ser elaborado com participação dos professores.

II – ao docente regente da Base Nacional Comum:

a) identificar as dificuldades de cada aluno, através de sondagens diagnósticas, pontuando com objetividade as reais defasagens de alfabetização;

b) propor a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas durante a elaboração e a execução do Projeto quando se tratar de escolas de Período Parcial e propor tarefas adequadas às dificuldades de cada aluno quando se tratar de escolas de Período Integral; e

c) avaliar continuamente o desenvolvimento de aprendizagem do aluno, registrando os avanços na Ficha de Acompanhamento do Desempenho do Aluno.

III – aos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, nas escolas de Período Parcial:

a) incluir todos os alunos indicados para o Projeto;

b) desenvolver atividades significativas e estratégias diversificadas capazes de dar condições ao aluno de superar as dificuldades de aprendizagem detectadas;

c) utilizar diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecerem a aprendizagem do aluno;

d) avaliar o desempenho dos alunos, registrando em Semanário e redirecionando o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

e) manter atualizado o Diário de Classe;

f) participar das reuniões de HTPC e dos Conselhos de Classe/Ciclo; e

g) participar das capacitações referentes ao Projeto, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - ao docente regente da sala de Período Complementar:

a) elaborar, em parceria com o professor assistente de alfabetização, o Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, conforme orienta esta Resolução;

b) desenvolver atividades significativas e estratégias diversificadas, para as aulas de Jogos de Alfabetização ou Jogos Educativos e Educação Digital, capazes de dar condições ao aluno de superar as dificuldades de aprendizagem detectadas;

c) orientar os alunos, preferencialmente de forma individual, durante as aulas de Tarefa com Orientação;

d) utilizar os diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecerem a aprendizagem dos alunos;

e) avaliar o desempenho dos alunos, registrando em Semanário e redirecionando o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

f) manter atualizado o Diário de Classe;

g) participar das reuniões de HTPC e dos Conselhos de Classe/Ciclo; e



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 22 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

h) participar das capacitações referentes ao Projeto, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

V - aos professores assistentes de alfabetização, responsáveis pelo Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, nas salas de Período Integral:

a) elaborar, em parceria com o professor regente da Base Nacional Comum e o professor do Período Complementar, o Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, conforme orienta esta Resolução;

b) desenvolver atividades significativas e estratégias diversificadas capazes de dar condições ao aluno de superar as dificuldades de aprendizagem detectadas, em consonância com as aulas de Jogos de Alfabetização ou Jogos Educativos e Educação Digital;

c) orientar os alunos, preferencialmente de forma individual, durante as aulas de Tarefa com Orientação;

d) utilizar os diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecerem a aprendizagem dos alunos;

e) avaliar o desempenho dos alunos, registrando em Semanário e redirecionando o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

f) participar das reuniões de HTPC e dos Conselhos de Classe/Ciclo; e

g) participar das capacitações referentes ao Projeto, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

VI - aos Conselhos de Classe/Ciclo:

a) avaliar o desenvolvimento do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, sugerindo alteração para o seu aprimoramento ou suprimento.

VII - à equipe de Supervisão e da Coordenação Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

a) orientar, acompanhar e avaliar a implementação do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa;

b) analisar os Projetos apresentados pelas escolas, aprovando-os, quando as ações propostas forem compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos alunos; e

c) capacitar as equipes escolares e os professores encarregados do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa.

Artigo 13. A atribuição do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa far-se-á aos docentes efetivos ou aos docentes admitidos em caráter temporário, selecionados pela Unidade Escolar para este fim.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Escola selecionar os docentes para atuar no Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, considerando:

I - o perfil alfabetizador; ou

II - a atuação positiva em projetos de alfabetização; ou

III - apresentação de proposta para desenvolvimento das atividades planejadas de maneira articulada à proposta pedagógica da escola e às necessidades dos alunos.

Artigo 14. As Unidades Escolares deverão manter registros atualizados dos alunos encaminhados ao Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa a fim de possibilitar,



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 23 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

à equipe escolar e à Secretaria Municipal de Educação, condições para um efetivo acompanhamento da situação escolar de cada aluno e de todas as classes.

Parágrafo único. Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza no desenvolvimento do Projeto deverão ser adotadas medidas para seu redirecionamento ou até mesmo para sua supressão.

Artigo 15. O Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa a ser realizado no 2º, 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação de Olímpia até final da primeira quinzena do mês de março.

Artigo 16. O Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa a ser realizado no 1º ano do Ensino Fundamental, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação na penúltima semana de junho.

Artigo 17. As aulas do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa somente poderão ser atribuídas aos docentes após homologação da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 18. Os casos omissos serão analisados pela Supervisão de Ensino e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 13, de 11 de dezembro de 2023.

Olímpia, 10 de dezembro de 2024.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 24 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução SME nº 21, de 10 de dezembro de 2024

Dispõe sobre Projeto de Recuperação, e de Aprofundamento Curricular na Rede Municipal de Ensino

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o artigo 17, da Lei Municipal nº 2.727, de 12 de março de 1999;
- a necessidade de orientar as Unidades Escolares quanto aos procedimentos necessários à organização dos projetos de Recuperação e de Aprofundamento Curricular;
- que cabe à escola garantir a todos os alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares;
- que a recuperação constitui parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmos de aprendizagem de cada aluno; e
- a necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de recuperação e de aprofundamento curricular, significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada Unidade Escolar,

Resolve:

Artigo 1º As Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino poderão, após o início do ano letivo, organizar Projeto de Recuperação e/ou Projeto de Aprofundamento Curricular.

§ 1º Entende-se por Recuperação, a retomada de um conteúdo ou habilidade sobre o qual o aluno não obteve os resultados esperados, ao fim de um processo de ensino-aprendizagem.

§ 2º Entende-se por Aprofundamento Curricular, ampliar conhecimentos, despertar o interesse e potencializar aptidões, nas mais diversas áreas do conhecimento.

Artigo 2º Os Projetos de que se trata o caput do artigo 1º poderão ser oferecidos aos alunos do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental, desde que não estejam matriculados em Período Integral.

Parágrafo único. Os alunos, público-alvo do Projeto, deverão ser atendidos no contraturno, em 3 (três) aulas semanais, preferencialmente consecutivas.

Artigo 3º O Projeto de Recuperação decorrerá de avaliações diagnósticas do desempenho do aluno, constituindo intervenções imediatas, dirigidas às habilidades fragilizadas.

Artigo 4º O Projeto de Aprofundamento Curricular decorrerá de avaliações diagnósticas, avaliações externas, resultado de Olimpíadas e observações de sala de aula, constituindo ampliação de conhecimentos e potencialização de aptidões, nas diversas áreas do conhecimento.

Artigo 5º O Projeto de Recuperação e/ou Projeto de Aprofundamento Curricular será elaborado mediante proposta da Unidade Escolar e decisão do Conselho de Classe/Ciclo, a partir da análise de informações devidamente registradas em atas do Conselho de Classe/Ciclo.



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP ☎ (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 25 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. O Projeto de Recuperação e/ou Projeto de Aprofundamento Curricular não eximirá o professor da Base Nacional Comum, titular da classe, da responsabilidade de realizar a recuperação e/ou aprofundamento curricular, contínuos, durante o ano letivo.

Artigo 6º O Projeto de Recuperação e/ou Projeto de Aprofundamento Curricular deverá conter no mínimo:

- I - justificativa, objetivos, atividades e avaliação;
- II - nome dos alunos e suas respectivas dificuldades ou potencialidades;
- III - critérios de agrupamento de alunos;
- IV - nome do professor indicado para o Projeto;
- V - identificação do espaço físico destinado ao Projeto;
- VI - horário das aulas do Projeto; e
- VII - assinaturas da Equipe Gestora e dos professores envolvidos no Projeto.

§ 1º Os agrupamentos dos alunos poderão ser organizados por habilidades fragilizadas e/ou por potencialidades observadas.

§ 2º Os agrupamentos poderão ser rotativos, de forma que ao sanar as necessidades de um grupo de alunos, atendida a outro agrupamento com outras dificuldades ou potencialidades.

§ 3º A rotatividade dos agrupamentos deverão preservar, no mínimo, 1 (um) mês para cada agrupamento.

§ 4º A Unidade Escolar deverá informar, através de ofício, à Secretaria Municipal de Educação todos os novos agrupamentos.

Artigo 7º O Projeto de Recuperação e/ou Projeto de Aprofundamento Curricular deverá conter os seguintes anexos:

- I - cópia do documento que comprove a necessidade de cada aluno inscrito no Projeto;
- II - cópia da ata de reunião com pais dos alunos diagnosticados como público-alvo do Projeto; e
- III - cópia de documento individual que comprove adesão e compromisso dos pais com a frequência do seu filho no Projeto.

Parágrafo único. Os documentos solicitados no inciso I deste artigo, poderão ser resultado da avaliação do sistema de ensino, resultado de avaliações externas, resultado da sondagem diagnóstica da Rede Municipal de Ensino de Olímpia e resultado de Olimpíadas de Língua Portuguesa e/ou de Matemática.

Artigo 8º O agrupamento de alunos para o Projeto de Recuperação e/ou Projeto de Aprofundamento Curricular, será constituído, no mínimo, por 05 (cinco) alunos, e no máximo, 15 (quinze) alunos.

Artigo 9º A carga horária semanal para cada turma do Projeto de Recuperação e/ou Projeto de Aprofundamento Curricular, será de 03 aulas semanais em atividades com alunos.

§ 1º Aplicar-se-á o anexo IV, a que se refere o artigo 12, da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999.

§ 2º Quando houver aumento de HTPC, ao se aplicar o anexo IV, esta deverá ser utilizada para questões referentes ao Projeto.



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 26 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 10. Quando o docente responsável pelo Projeto de Recuperação e/ou Projeto de Aprofundamento Curricular não for o mesmo da classe regular, a responsabilidade pela aprendizagem do aluno deverá ser compartilhada por todos os professores envolvidos, assegurando-se, nas HTPC e nas reuniões de Conselhos de Classe/Ciclo, a troca de informações e o entrosamento entre eles.

Artigo 11. Compete aos educadores responsáveis pela implementação do Projeto de Recuperação e/ou Projeto de Aprofundamento Curricular:

I – à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:

- a) identificar em parceria com o professor regente da Base Nacional Comum, os alunos que necessitam do Projeto;
- b) indicar o professor que atuará no Projeto;
- c) orientar e acompanhar a elaboração do respectivo Projeto, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Educação para homologação;
- d) conscientizar professores e alunos sobre a relevância da recuperação das aprendizagens e/ou ampliação de conhecimentos, mobilizando toda a comunidade escolar para a efetividade do Projeto;
- e) convocar os responsáveis legais dos alunos público-alvo, para a divulgação do Projeto, de forma a conscientizá-los sobre a relevância do mesmo, informando as dificuldades ou potencialidades apresentadas pelo aluno, a necessidade de recuperação ou de ampliar conhecimentos e aptidões, os critérios de acompanhamento e a forma de realização;
- f) disponibilizar ambiente pedagógico e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento do Projeto;
- g) coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os Projetos propostos;
- h) registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos durante, e, ao final do processo, com indicação dos progressos evidenciados e das dificuldades que ainda persistem;
- i) elaborar relatório de avaliação ao final do Projeto, evidenciando o resultado;
- j) convocar os responsáveis legais de alunos com frequência inadequada no Projeto, solicitando declaração de próprio punho quando manifestada intenção de desistência do mesmo;
- k) informar a Secretaria Municipal de Educação através de ofício, com anexo de cópias de documentos comprobatórios do desenvolvimento do aluno, quando houver exclusão, inclusão e/ou substituição de alunos no Projeto; e
- l) registrar em livro próprio, com ciência do professor responsável pelo Projeto, inadequações ou irregularidades observadas que prejudiquem o seu pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. O relatório a que se refere a alínea "i", do inciso I, deste artigo, deverá ser elaborado com participação dos professores.

II – ao docente regente da Base Nacional Comum:

- a) identificar as dificuldades ou potencialidades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais defasagens ou potencialidades;
- b) propor a realização de atividades adequadas às dificuldades ou potencialidades detectadas durante a elaboração e a execução do Projeto; e
- c) avaliar continuamente o desenvolvimento de aprendizagem do aluno, registrando os avanços na Ficha de Acompanhamento do Desempenho do Aluno.



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 27 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – aos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto:

- a) incluir todos os alunos indicados para o Projeto de Recuperação e/ou Projeto de Aprofundamento Curricular;
- b) desenvolver atividades significativas e estratégias diversificadas capazes de dar condições ao aluno de superar as dificuldades de aprendizagem ou potencializar seus talentos;
- c) utilizar diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecerem a aprendizagem do aluno;
- d) avaliar o desempenho dos alunos, registrando em Semanário e redirecionando o trabalho;
- e) manter atualizado o Diário de Classe;
- f) participar das reuniões de HTPC, quando se aplicar, e das reuniões de Conselhos de Classe/Ciclo; e
- g) participar das capacitações referentes ao Projeto, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - aos Conselhos de Classe/Ciclo:

- a) analisar a proposta do Projeto e decidir pela sua execução; e
- b) avaliar o desenvolvimento do Projeto de Recuperação e/ou Projeto de Aprofundamento Curricular, sugerindo alteração para o seu aprimoramento ou suprimento.

V - à equipe de Supervisão e da Coordenação Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

- a) orientar, acompanhar e avaliar a implementação do Projeto de Recuperação e/ou Projeto de Aprofundamento Curricular;
- b) analisar os Projetos apresentados pelas escolas, aprovando-os, quando as ações propostas forem compatíveis com o diagnóstico das dificuldades e/ou potencialidades apresentadas pelos alunos; e
- c) capacitar as equipes escolares e os professores encarregados do Projeto de Recuperação e/ou Projeto de Aprofundamento Curricular.

Artigo 12. A atribuição do Projeto de Recuperação e/ou Projeto de Aprofundamento Curricular far-se-á aos docentes efetivos ou aos docentes admitidos em caráter temporário, selecionados pela Unidade Escolar para este fim.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Escola selecionar os docentes para atuar no Projeto de Recuperação e/ou Projeto de Aprofundamento Curricular, considerando:

- I - a atuação positiva em projetos; ou
- II - apresentação de proposta para desenvolvimento das atividades planejadas de maneira articulada à proposta pedagógica da escola e às reais necessidades dos alunos.

Artigo 13. As Unidades Escolares deverão manter registros atualizados dos alunos encaminhados ao Projeto de Recuperação e/ou Projeto de Aprofundamento Curricular a fim de possibilitar, à equipe escolar e à Secretaria Municipal de Educação, condições para um efetivo acompanhamento da situação escolar de cada aluno e de todas as classes.

Parágrafo único. Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza no desenvolvimento do Projeto deverão ser adotadas medidas para seu redirecionamento ou até mesmo para sua supressão.



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP ☎ (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 28 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 14. O Projeto de Recuperação e/ou Projeto de Aprofundamento Curricular, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação de Olímpia até o final do primeiro bimestre.

Artigo 15. As aulas do Projeto de Recuperação e/ou Projeto de Aprofundamento Curricular somente poderão ser atribuídas, aos docentes, após homologação da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 16. Aos alunos matriculados em Período Integral, a Recuperação e o Aprofundamento Curricular, deverão ser oportunizados durante as aulas de Orientação de Estudos, da Parte Diversificada, conforme dispõe o documento “Diretrizes Curriculares Municipais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Olímpia”.

Artigo 17. Os casos omissos serão analisados pela Supervisão de Ensino e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Olímpia, 10 de dezembro de 2024.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 29 de 34

Licitações e Contratos

Outros atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

020700 MEDEVICES PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 24.774.241/0001-56
E-mail – licitacao@medevices.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO nº 151/2024 – ATA nº 244/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 9081/2024

Ref.: Entrega de insumos hospitalares e/ou enfermagem em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os insumos hospitalares e/ou enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 26/11/2024 e 28/11/2024 e por telefone no dia 05/12/2024 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos insumos hospitalares e/ou enfermagem e preço”;

Considerando o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

“5.1. A empresa obriga-se a fornecer o objeto a ela homologado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

5.3. O prazo para a entrega dos materiais será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento.

5.3.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.”

Considerando o item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

“6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

6.7.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III).”



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 30 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

Considerando o artigo nº 155 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa a inexecução total do contrato;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;”

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 horas, contados do recebimento desta, entregue os insumos hospitalares e/ou enfermagem objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados:

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

“12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa;

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.”

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 09 de Dezembro de 2024.

Paulo Junior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 31 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2ª NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

004305 LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ: 49.228.695/0001-52

E-mail – comercial@lumarfranca.com.br/

financeiro@lumarfranca.com.br/

licitacoes@lumarfranca.com.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 30/2024

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 8648/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, muito embora formalmente notificada para o cumprimento de obrigações contratuais, não entregou os medicamentos da Autorização de Fornecimento supramencionada, notificamos o representante legal da mesma nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 (vinte e quatro horas) contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido na ata.

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, tendo em vista que o descumprimento do prazo requerido e concedido poderá ensejar a rescisão da ata por descumprimento de obrigações nos termos do disposto na cláusula 7.4. e suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a. da ata.

Olímpia, 09 de Dezembro de 2024.

Paulo Junior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 32 de 34

Suspensão

Aviso de Suspensão da Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 132/2024

O Município de Olímpia/SP comunica a **suspensão** dos efeitos da Ata de Registro de Preços nº 261/2024 oriunda do pregão eletrônico 132/2024, assinada em 19 de novembro de 2024, bem como de eventual contratação e expedição de Ordem de Serviço que possa estar em andamento, em cumprimento a determinação exarada na liminar concedida nos autos do processo digital nº 1006358-88.2024.8.26.0400

Olímpia, 10 de dezembro de 2024.

Aviso de Contratação Direta

Aviso de Contratação Direta Exclusivo "ME" e "EPP"

Dispensa nº. 2051/2024 - Eletrônica

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de calibração preventiva, conserto e reforma de aparelhos oftalmológicos para atender às necessidades da Secretaria da Saúde da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 17/12/2024 às 08h30. Disputa das 09h às 15h do dia 17/12/2024. Tel.: (17) 3279-3274. site:https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 09 de Dezembro de 2024.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Planejamento de Compras

Outros Atos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO 02/2023-7 (Sétima Reprogramação do Anexo 1 - Custeio de Despesas com Tomografias de Urgência e Emergência).

CONVENIENTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CNPJ: 46.596.151/0001-55

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLÍMPIA

CNPJ: 53.227.229/0001-20

OBJETO: Estabelecer em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um programa de parceria na assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município da Estância Turística de Olímpia (Inclusão da sétima Reprogramação do Anexo 1 - Custeio de Despesas com Tomografias de Urgência e Emergência).

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) de **RECURSOS MUNICIPAIS.**

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2024.

CONVÊNIO: N° 02/2023

VIGÊNCIA: 01 de dezembro de 2024 até 30 de junho

de 2025.

Comunicados

COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, POR INTERMÉDIO DA DIVISÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO E FISCALIZAÇÃO/ SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, COMUNICA A QUEM POSSA INTERESSAR QUE AS INSCRIÇÕES DO CADASTRO MOBILIÁRIO, ABAIXO RELACIONADAS, SERÃO SUSPENSAS NO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, EM VIRTUDE DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS TER CONSTATADO A INATIVIDADE DOS CONTRIBUINTES NO EXERCÍCIO DE 2024, DE ACORDO COM ARTIGO 55 DA LEI 4076 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

CCM	RAZÃO SOCIAL/NOME
308073	45.966.544 BRYAN HENRIQUE GONCALVES TORRES
307910	744.165.029-15 FABIO DELMAR SCHEEREN
308608	52.040.530 NIDIANNE GARCIA BORGES
303293	ADAUTO APARECIDO ARANTES - ME
305428	ADRIANA ARANTES BARBALHO 99181967187
302312	ALLINE DEBORAH CARNEIRO DIAS 01701879182
303984	ANA PAULA DE OLIVEIRA LUPPI 14435883856
307892	ANA PAULA PEREIRA DO NASCIMENTO 44346422861
306698	BIBBO ALIMENTOS LTDA
300775	CESAR HERINQUE LOPES ARCHIOLI - ME
304750	CLAUDIO MARCIO DA SILVA CARVALHO
303254	DAIANE APARECIDA SILVA 34804499806
305625	DAVID JOSE DE JESUS PASSOS 89727525172
300439	EDUARDO C. SOARES FILHO - TRANSPORTES - ME
305858	EDUARDO RAMOS BIBBO
303233	ELENILDA LIMA DOS SANTOS 42943490857
304100	FÁTIMA BARBOSA SANDRE 14834394883
307681	FUTURA - SP PRODUCOES, EVENTOS, MONTAGENS E ARTES
304455	GISLENE SONIA DE ALMEIDA 22240768860
306172	HBS CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
305204	IGOR FERNANDO DA PIEDADE DE SOUZA 38550811823
304192	INOVA EMPRESARIAL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TREIN
301563	INOVA TUR OLÍMPIA AGENCIA DE TURISMO LTDA
305826	JACKSON ANDRADE 02278447505
20269	JANAINA FERNANDES CAZONATTO MORALES - EIRELI
306667	JAQUELINE JACOVANI BATISTA 18150751807
303014	JEFERSON JULIO VIEIRA PEREIRA 43994263816
306315	JOAO THIAGO DA SILVA OLIVEIRA 33361216800
306677	JULIA ANDRESSA VASCONCELOS 43060630895
304889	JULIANA PERES 33656588821
305940	JULIANO PORCIUNCULA JOBIM 00136558097
308245	JVC DOS ANJOS ENGENHARIA LTDA
305582	LUIS FELIPE DA ROZ 45743869839
305383	LUIS HENRIQUE REIS MIRANDA 28732554800
303315	MANOEL GASPAS NETO 27388251847
303537	MATEUS T ALVES INSTALAÇÃO ELETRICA
304616	OSILEINE MARIA THOMAZINI DOS SANTOS 12927268819
307198	PAULA MUNHOZ ALVES DA SILVA 41315344874
303299	QWARK CORRETORA DE SEGUROS EIRELI-ME
306711	ROGERIO VIZEL 12172595896
13531	RUAN GUSTAVO FERREIRA VIZEL 44315904805
306605	RUTE KELLY DOS SANTOS COPILI 44144799832
305665	SAN'T PRODUCOES E PARTICIPACOES EIRELI
305469	THIAGO PAMA LOPES ENGENHARIA
305155	UILA GISOLDI ANICETO 48967514859
303524	VALDECIR TOLOMEOTTI 54568200997

OLÍMPIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Cleber Luis Gonsaga

Chefe do Setor de Fiscalização de Posturas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 33 de 34

Vigilância Sanitária

Comunicados

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 142 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, o Diretor de Vigilância em Saúde, torna pública as seguintes DECISÕES FINAIS em Processo Administrativo Sanitário.

Atuado: Comunidade de Recuperação Lotus LTDA

Data da Autuação: 04/09/2024

CNPJ: 353.596.402/0001-67

AIP - Cancelamento de Licença Sanitária: nº 225/2024

AIPM: nº 373/2024

Tipificação da Infração: Lei nº 10.083/98, Art. 102, inciso III; Art. 112, inciso IX; Art. 122, inciso XIX. RDC nº 29/2011 Art. 5º; 7º; 10; 12; 13; 15; 16; 17; 19, inciso III; 20, inciso V e 21. RDC nº 222/2018. Portaria CVS nº 5/2013 Art.10; 11; 17; 25; 33; 37; 73; 88; 89 e 95. Portaria GM/MS nº 888/2021, Art. 32.

Decisão Final: Não interposto recurso na segunda instância superior à autoridade sanitária, ficam mantidas as penalidades aplicadas pelo Setor de Vigilância Sanitária.

Penalidades Interpostas: Multa no valor de 850 UFESP e Cancelamento da Licença Sanitária.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO DOS LOTES 01 e 09 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

Fica HOMOLOGADO os Lotes 01 e 09 do Processo nº 44/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2024, objetivando a aquisição de móveis e persianas para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia: Lote 01 - mesas gerenciais 1,50 m, mesas gerenciais 1,20 m, armários altos, mesas gerenciais 1,34 m e armários baixos, conforme Termo de Referência - Empresa vencedora NICO & BE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, sendo o valor total do lote de R\$19.573,00 (dezenove mil, quinhentos e setenta e três reais); Lote 09 - estante de aço, conforme Termo de Referência - Empresa vencedora TUKABY MOVEIS LTDA, sendo o valor total do lote de R\$5.124,00 (cinco mil, cento e vinte e quatro reais);

Olímpia, 04 de dezembro de 2024.

RENATO BARRERA SOBRINHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

HOMOLOGAÇÃO DO LOTE 06 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

Fica HOMOLOGADO o Lote 06 do Processo nº 44/2024

referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2024, objetivando a aquisição de móveis e persianas para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia: Lote 06 - cadeiras presidente, conforme Termo de Referência - Empresa vencedora PROTEC INFORMATICA DE OLIMPIA LTDA, sendo o valor total do lote de R\$16.758,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e oito reais);

Olímpia, 06 de dezembro de 2024.

RENATO BARRERA SOBRINHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

HOMOLOGAÇÃO DO LOTE 08 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

Fica HOMOLOGADO o Lote 08 do Processo nº 44/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2024, objetivando a aquisição de móveis e persianas para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia: Lote 08 - banquetas, conforme Termo de Referência - Empresa vencedora PROTEC INFORMATICA DE OLIMPIA LTDA, sendo o valor total do lote de R\$1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais);

Olímpia, 10 de dezembro de 2024.

RENATO BARRERA SOBRINHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

ADJUDICAÇÃO DO LOTE 08 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, ficam ADJUDICADOS o Lote 08, do Pregão Eletrônico Nº 08/2024, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E PERSIANAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA;

LOTE 08				
Descrição	Quant.	Valor Total do lote	Vencedor	CNPJ
Banquetas, conforme Termo de Referência	5	R\$1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais)	PROTEC INFORMATICA DE OLIMPIA LTDA	61.130.340/0001-21

Olímpia, 10 de dezembro de 2024.

RENATO BARRERA SOBRINHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

ADJUDICAÇÃO DO LOTE 06 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, ficam ADJUDICADOS o Lote 06 do Pregão Eletrônico Nº 08/2024, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E PERSIANAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA;

LOTE 06				
Descrição	Quant.	Valor Total do lote	Vencedor	CNPJ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1830

Página 34 de 34

Cadeiras presidente, conforme Termo de Referência .	14	R\$16.758,00 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e oito reais)	PROTEC INFORMATICA DE OLIMPIA LTDA	61.130.340/0001-21
---	----	---	------------------------------------	--------------------

Olímpia, 06 de dezembro de 2024.

RENATO BARRERA SOBRINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

ADJUDICAÇÃO DOS LOTE 01 E 09 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, ficam ADJUDICADOS os Lotes 01 e 09, do Pregão Eletrônico Nº 08/2024, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E PERSIANAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA;

LOTE 01				
Descrição	Quant.	Valor Total do lote	Vencedor	CNPJ
Mesas gerenciais 1,50 m, mesas gerenciais 1,20 m, armários altos, mesas gerenciais 1,34 m e armários baixos, conforme Termo de Referência.	01	R\$19.573,00 (dezenove mil, quinhentos e setenta e três reais)	NICO & BE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME	22.772.738/0001-00

LOTE 09				
Descrição	Quant.	Valor Total do lote	Vencedor	CNPJ
Estante de aço, conforme Termo de Referência	12	R\$5.124,00 (cinco mil, cento e vinte e quatro reais)	TUKABY MOVEIS LTDA	23.950.533/0001-30

Olímpia, 04 de dezembro de 2024.

RENATO BARRERA SOBRINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa nº 26/2024, Processo Administrativo nº 38/2024, e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação, da empresa **Rose Mara Ferreira**, inscrita no CNPJ nº 15.703.718/0001-11, para a aquisição de itens de jardinagem, sendo vasos, insumos e mudas de plantas para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, conforme o termo de referência, no valor global de R\$ 8.440,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta reais).

Determino que o Setor Competente lavre o instrumento de formalização da contratação (contrato ou

outro que venha substituí-lo), e providencie a publicação da presente autorização no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Olímpia, 06 de dezembro de 2024.

RENATO BARRERA SOBRINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DA DISPENSA Nº 33/2024

A Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, por meio do Agente de Contratação, vem através deste ato comunicar aos interessados a **SUSPENSÃO** temporariamente da **DISPENSA Nº 33/2024** cujo objeto é a **prestação de serviços de transcrição de áudio para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**, conforme termo de referência.

Motivo: Readequação no termo de referência

A republicação do aviso da dispensa e do termo de referência da referida Dispensa, será informada por meio dos mesmos canais de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br.

Olímpia, 10 de dezembro de 2024.

LUÍS CÉSAR ROMBAIOLO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DA DISPENSA Nº 33/2024

A Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, por meio do Agente de Contratação, vem através deste ato comunicar aos interessados a **SUSPENSÃO** temporariamente da **DISPENSA Nº 33/2024** cujo objeto é a **prestação de serviços de transcrição de áudio para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**, conforme termo de referência.

Motivo: Readequação no termo de referência

A republicação do aviso da dispensa e do termo de referência da referida Dispensa, será informada por meio dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br.

Olímpia, 10 de dezembro de 2024.

LUÍS CÉSAR ROMBAIOLO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO